



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

RECURSO 01

Candidato (a)	Rita Vania da Silva Menezes
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada na certidão dos anos de 2010 e 2011, são anteriores a conclusão do curso, portanto não são pontuadas.

RECURSO 02

Candidato (a)	Joice Nery Cavalcante de Sousa
Cargo	Nutricionista
Código do Cargo	110
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.1.C –TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações e não contabilizando tempos de serviços simultaneamente prestados, mesmo que para empregadores diferentes. A experiência profissional apresentada pela candidata é como professora e não como nutricionista.

RECURSO 03

Candidato (a)	Leydiana Costa torres
Cargo	Enfermeiro
Código do Cargo	107
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.1.C –TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações e não contabilizando tempos de



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

	serviços simultaneamente prestados, mesmo que para empregadores diferentes. A experiência profissional apresentada pela candidata é como Assessor Técnico para políticas de saúde e não como Enfermeiro.
--	--

RECURSO 04

Candidato (a)	Ana Savina da Rocha Amorim
Cargo	Enfermeiro
Código do Cargo	107
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.

RECURSO 05

Candidato (a)	Marcos Junior Lira Silva
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço. E a declaração do ano letivo de 2015 e 2017, não são válidas uma vez que não se concluiu os anos letivos acima citados .

RECURSO 06

Candidato (a)	Karen Maria Rodrigues da Costa
Cargo	Psicologo
Código do Cargo	111
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

	no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.
--	---

RECURSO 07

Candidato (a)	Maria dos Remédios de Sousa Custódio
Cargo	Enfermeiro
Código do Cargo	107
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.

RECURSO 08

Candidato (a)	John Herbert Ribeiro de Sousa
Cargo	Dentista Protesista
Código do Cargo	116
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.

RECURSO 09

Candidato (a)	Layse Cruz Miranda da Silva
Cargo	Assistente Social
Código do Cargo	104
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

	<p>no cargo será mediante apresentação de:</p> <p>c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Portanto Declarações e Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.</p>
--	---

RECURSO 10

Candidato (a)	Sabrina dos Santos Melo
Cargo	Assistente Social
Código do Cargo	104
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de:</p> <p>c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Portanto Declarações e Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.</p>

RECURSO 11

Candidato (a)	Valdenes Gomes Dias
Cargo	Auxiliar de consultório Dentário
Código do Cargo	103
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O candidato apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio, a declaração de tempo de serviço de 01 de outubro de 2010 a 21 de março de 2017, não é válida, pois segundo o edital, De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de:</p> <p>c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço. A certidão de Regularidade Profissional não gera Pontuação.</p>

RECURSO 12

Candidato (a)	Ywry Francisco Santos Vasconcelos
----------------------	-----------------------------------



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

Cargo	Cirurgião Dentista
Código do Cargo	113
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	O candidato contestou em seu recurso a pontuação do candidato JIMMY WILLY NOGUEIRA FONTENELE, o período apresentado como bolsista não foi considerado pela instituição, entretanto o período, apresentado como contrato por tempo determinado, através de documentação comprobatória segundo o edital foi aceita, pois o edital não exige que a contratação seja por período indeterminado mas que a documentação para comprovar a experiência seja através de certidão, declaração ou cópia da carteira de trabalho de acordo com o empregador.

RECURSO 13

Candidato (a)	Igo Rafael costa Araujo
Cargo	Dentista Protesista
Código do Cargo	116
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo, a especialização apresentada pelo candidato não foi concluída.

RECURSO 14

Candidato (a)	Francielma Oliveira de Araújo
Cargo	Educador Físico
Código do Cargo	119
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Houve erro na somatória de notas da candidata apresentada no site. NOVA NOTA: 3,75

RECURSO 15

Candidato (a)	Maria dos Remédios Brito fontenele
Cargo	Enfermeira
Código do Cargo	107
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Houve erro na somatória de notas da candidata apresentada no site. NOVA NOTA: 3,75



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

RECURSO 16

Candidato (a)	Mayara Andrade Mateus
Cargo	Assistente Social
Código do Cargo	104
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço. Foi indevidamente omitida a nota de especialização da candidata. A especialização Família e Políticas Públicas é aceita como afim a área de formação Nova nota: 2,75

RECURSO 17

Candidato (a)	Rosane Costa Lima
Cargo	Assistente Social
Código do Cargo	104
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Foi indevidamente omitida a nota de especialização da candidata. A especialização Educação, Pobreza e Desigualdade Social é aceita como afim a área de formação Nova nota: 4,0

RECURSO 18

Candidato (a)	Vanessa Melo de Sousa
Cargo	Assistente Social
Código do Cargo	104
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 19

Candidato (a)	Francisco Elionardo Melo Gomes
----------------------	---------------------------------------



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

Cargo	Médico Veterinário
Código do Cargo	117
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 20

Candidato (a)	Suzane Maria Fontenele Menezes
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 21

Candidato (a)	Lidiane Oliveira Fernandes
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 22

Candidato (a)	Marcos Vinicius Monteiro da Fonseca
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 23

Candidato (a)	Maria do Carmo de Araujo
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 24

Candidato (a)	Maria Machado de Cerqueira Neta Aguiar
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 25

Candidato (a)	Eugenio Pereira Oliveira
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 26

Candidato (a)	Maria do Carmo Rodrigues Mendes Melo
Cargo	Enfermeiro
Código do Cargo	107
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Gestão Publica Municipal é válida. Nova Nota: 6,0

RECURSO 27

Candidato (a)	Antonio Bruney Melo Silva
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Docência do Ensino Superior não é válida pois a mesma é para a atuação na Educação Superior.

RECURSO 28

Candidato (a)	Francisca das Chagas Duarte de Siqueira
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata está em fase de conclusão do referido curso.

RECURSO 29

Candidato (a)	Dayse Christine Medeiros Oliveira
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata formou-se em outubro de 2013, portanto os anos letivos de 2012 e 2013 não são contabilizados.

RECURSO 30

Candidato (a)	Alinne Albuquerque Silva Sousa
Cargo	Nutricionista
Código do Cargo	110
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto Contrato de Prestação de Serviço, termo de posse, portaria não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.</p> <p>De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata está em fase de conclusão do referido curso de pós graduação.</p>

RECURSO 31

Candidato (a)	William Cleyton de Moraes Sousa
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.1.C –TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações e não contabilizando tempos de serviços simultaneamente prestados, mesmo que para empregadores diferentes. Conforme declaração apresentada, o ano de 2008 não



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

fecha ano letivo(inicia as atividades no mês de maio, por isso não recebe pontuação relativa a este ano.)

RECURSO 32

Candidato (a)	Josihel Castelo Branco Fontenele
Cargo	Farmaceutico
Código do Cargo	106
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Revisadas as notas dos demais candidatos do cargo, foi indevidamente pontuado Tempo de Serviço de candidato Olimpio Ambrosio Machado Junior, que apresentou certidão em fase conclusão do curso Superior na área do cargo pretendido, De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo, não podendo portanto, receber pontuação, Nova nota do candidato Olimpio Ambrosio Machado Junior: Zero

RECURSO 33

Candidato (a)	Bruna Maria Alves dos Santos
Cargo	Fonaudiologo
Código do Cargo	108
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. De acordo com as atribuições do cargo a experiência deve ser do conhecimento das normas de transito de veículos dentro do município.

RECURSO 34

Candidato (a)	Jackson Martan Alves Moura
Cargo	Agente de Transito
Código do Cargo	102
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.1.C –TEMPO DE SERVIÇO a pontuação do



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

	item será no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, portanto o tempo de serviço como Auxiliar de Trafego não foi contabilizado. . De acordo com as atribuições do cargo a experiência deve ser do conhecimento das normas de transito de veículos dentro do município.
--	---

RECURSO 35

Candidato (a)	Cleiton Oliveira Neves
Cargo	Agente de Transito
Código do Cargo	102
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.1.C –TEMPO DE SERVIÇO a pontuação do item será no cargo especificamente pelo qual está concorrendo, portanto o tempo de serviço como Auxiliar de Rampa não foi contabilizado.

RECURSO 36

Candidato (a)	Joaquim Damião da Silva Neto
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Coordenação Pedagógica é válida. Nova nota: 1,75

RECURSO 37

Candidato (a)	Laura Maria de Sousa Machado
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Gestão Ambiental é válida . Nova Nota: 6,0 Com o mesmo recurso é deferido nota a candidata Maria da conceição Machado Carvalho, por possuir a mesma especialização e o mesmo cargo Nova Nota a candidata Maria da Conceição Machado



INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Seriedade, compromisso e competência.

Carvalho: 6,0

RECURSO 38

Candidato (a)	Ivonete Fontenele de Carvalho
Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Gestão e Supervisão Escolar é válida. nova nota: 4,0

RECURSO 39

Cargo	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)
Código do Cargo	120
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Pedida a revisão das notas de pós graduação de todos os Professores de acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, José Francisco Mendes Sousa, recebe nova pontuação pela especialização em Metodologia no Ensino de Química.Nova Nota: 5,50 Orlanda Cavalcante Boson recebe nova pontuação pela especialização em Gestão Pública Municipal. Nova Nota: 2,25 Eliane Rosa Silva Santos, recebe nova pontuação pela especialização em Letras/Português Nova Nota:4,25

Teresina, 08 de novembro de 2017
Comissão Organizadora do Concurso